



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.989, DE 18 DE JULHO DE 2025

Altera os arts. 1º e 7º da Lei Municipal nº 3.747, de 21 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário mensal à concessionária de transporte público, em quantia suficiente para cobrir o déficit apurado entre o custo operacional com a empresa e o valor arrecadado através da tarifa cobrada dos usuários do serviço, visando assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, até o primeiro semestre do ano de 2027.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 3.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As disposições constantes da presente Lei deverão integrar as legislações orçamentárias municipais, de modo a garantir a cobertura orçamentária necessária à sua execução.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de julho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.



Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/07/25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
da Prefeitura em
18/07/2025

de acordo com o art. 105 da LOMP
revisão dada pela Emenda nº
20200
Celso F. da Cruz
Servidor Responsável

